

DECRETO Nº 178, DE 07 DE MAIO DE 2024.

“Nomeia membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA para o Biênio 2024 a 2026 e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao compromisso nacional com a segurança alimentar e nutricional, conforme expresso na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, visando assegurar o direito humano à alimentação adequada;

CONSIDERANDO a importância da Lei Municipal nº 002/2024, que estabelece os componentes municipais do SISAN, em conformidade com os princípios e diretrizes da política nacional de segurança alimentar e nutricional, fortalecendo a participação comunitária e a gestão descentralizada;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município de Pequiizeiro em promover políticas que assegurem a segurança alimentar e nutricional para todos os seus cidadãos, especialmente aqueles em condições de vulnerabilidade, através da efetiva participação da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO a necessidade de uma governança participativa que inclua diversos setores da sociedade, para garantir uma abordagem holística e integrada no combate à fome e na promoção de estilos de vida saudáveis e sustentáveis;

CONSIDERANDO o papel essencial que os membros do COMSEA desempenham como mediadores entre a comunidade e o governo, facilitando o diálogo e a cooperação necessários para o desenvolvimento e a implementação eficaz de políticas públicas;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 002/2024, e em conformidade com as disposições estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 1.205, de 08 de setembro de 2011, DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pequiizeiro, Tocantins (COMSEA), (Art. 10º, Inciso I, da Lei Municipal nº 002/2024) em conformidade com a proporção de um terço de membros representantes do governo.

Art. 2º - Ficam nomeados como conselheiros do (COMSEA) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, na qualidade de representantes governamentais, os servidores **Nayara Maria Lacerda Almeida**, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMAS); **Carlito Farias Bizarria**, da Secretaria Municipal da Saúde (SEMUSAU).

Parágrafo Único - Para a representação da suplência dos organismos governamentais no (COMSEA), observada a ordem taxonômica nomeada na forma do caput deste artigo, ficam nomeados os suplentes de conselheiros, **Jakeline Lopes da Silva (SEMAS)**; **Raquel Ribeiro Rodrigues Nobre (SEMUSAU)**.

Art. 3º - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em Pequiizeiro (COMSEA) deverá consolidar o exercício democrático e participativo da população, mediante organizações representativas ou instituições cívica voluntárias, integradoras da base material da sociedade.

Art. 4º - A participação representativa dos indicados pelo organismo da sociedade civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em Pequiizeiro (Art. 10º, Inciso II, da Lei Municipal nº 002/2024), representantes Da sociedade civil, organizações religiosas e associações comunitárias.

Art. 5º - Ficam nomeados, como conselheiros de assistência junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), na forma do artigo anterior, a senhora **Magna Heloísa Ribeiro Lacerda**, procedente de entidade de usuários ou de organizações de usuários da sociedade civil; a senhora **Eronildes Fernandes da Silva**, oriunda de entidades Religiosas e Associação da Pastoral da Criança; a senhora **Zelia Nobre da Silva** representando a APAE de Pequiizeiro - TO e a Senhora **Carla Silvana de Sousa Lima**, oriunda da (AAFAPRUP) proveniente das associações comunitárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a representação da suplência dos organismos não governamentais no (COMSEA), observada a ordem taxonômica nomeada na forma do caput deste artigo, ficam nomeados os suplentes de conselheiros, o senhor, **Frederico Paulo da Paixão Silva** procedente de entidade de usuários ou de organizações de usuários da sociedade civil; a senhora **Maria Jose Inacio de Oliveira**, oriunda de entidades Religiosas e Associação da Pastoral da Criança; a senhora **Simone Nascimento da Silvas**, representando a APAE de Pequiizeiro - TO e a Senhora **Huga Barros Fernandes Vila Nova**, oriunda da (AAFAPRUP) proveniente das associações comunitárias.

Art. 6º - Os conselheiros nomeados serão responsáveis por representar seus respectivos setores nas discussões e deliberações do COMSEA, promovendo políticas públicas de segurança alimentar e nutricional no município.

Art. 7º - A representação da sociedade civil no COMSEA deverá consolidar o exercício democrático e participativo da população, mediante organizações representativas ou instituições civis voluntárias, integradoras da base material da sociedade.

Art. 8º - As sessões do COMSEA serão públicas, com discussões ostensivas e deliberações editadas, garantindo a transparência e a publicidade de seus atos.

Art. 9º - A ausência formalmente injustificada de um conselheiro a duas reuniões ordinárias sucessivas do COMSEA implicará em abandono de função, cabendo à mesa diretora processar a perda de mandato e declarar a vacância do cargo para nomeação do respectivo sucessor.

Art. 10º - Os mandatos dos conselheiros serão considerados de interesse público relevante, sendo incompatíveis com qualquer pretensão patrimonial ou remuneratória.

Art. 11º - Os conselheiros nomeados serão empossados em Sessão Preparatória do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, designada para o dia 21 de Maio de 2024, conduzida pela Secretária de Município da Assistência e Desenvolvimento Social. Durante a sessão, além da colheita do compromisso de exercício de função dos empossados, ocorrerá a subscrição nominal do respectivo Termo de Posse.

§ 1º - A bienalidade dos mandatos será observada com possibilidade de recondução unitária, conforme anuência das entidades representadas.

§ 2º - O período de mandato dos conselheiros compreenderá de 21 de Maio de 2024 a 21 de Maio de 2026, observada a disciplina normativa das vedações e condições estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 12º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) deverão ser formalmente registradas em atas, que conterão os detalhes das discussões, as deliberações e os votos de cada membro presente.

Art. 13º - Todas as decisões do COMSEA que resultarem em ações concretas ou recomendações políticas deverão ser formalizadas em resoluções.

Art. 14 - As resoluções devem ser numeradas sequencialmente e devidamente arquivadas para futura referência.



Rua Salgado Filho, s/nº, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

Parágrafo Único – Cada resolução deverá ser aprovada pela maioria dos membros do conselho e assinada pelo Presidente do COMSEA, garantindo a legitimidade e a autoridade das decisões tomadas.

Art. 14º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, 07 de Maio de 2024

JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
Prefeito Municipal